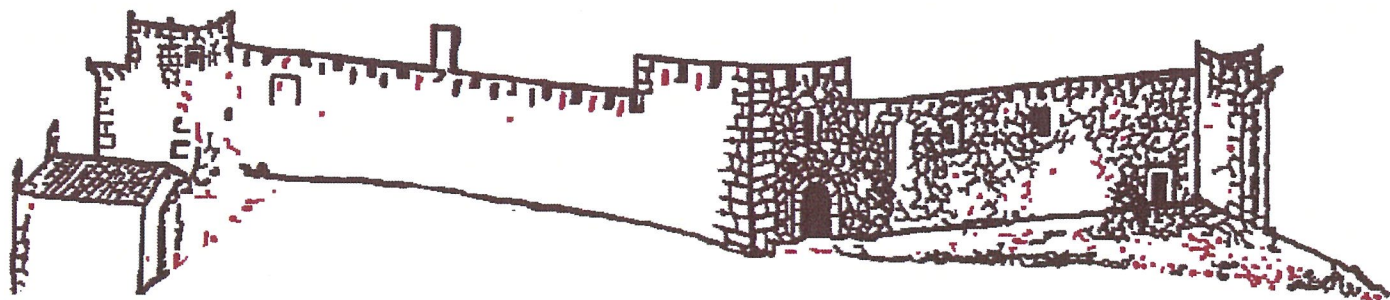




Junta de Freguesia de Vila Ruiva

*Regulamento interno de Taxas e
Preços da Freguesia*



Regulamento Interno de Taxas e Preços da Freguesia de Vila Ruiva

Em conformidade com o disposto nas alínea d) do artº. 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Vila Ruiva.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação à Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as Entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, os partidos políticos, Associações Religiosas, Culturais, Desportivas e ou Recreativas e Instituições de

Solidariedade;

- b) Os membros dos Órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinam exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas;
- c) Os documentos que nos termos da Lei, gozem expressamente dessa isenção.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas de:

- a) Serviços administrativos – emissão de Atestados, Declarações e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Cedência de instalações e outros serviços prestados à Comunidade.

Artigo 5º

Taxa Serviços Administrativos (TSA)

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct = custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório,

consumíveis, etc)

Artigo 6º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras (TOMF), constam do anexo ____ e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$TOMF = a \times t \times cmensal$

a= área de ocupação

t= tempo de ocupação (dia)

cmensal = custo total mensal necessário para prestação do serviço.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constam no anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (= €5 – despacho nº 6756/2012), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por despacho conjunto.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III tem como base de

cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a = área de terreno (m²)

i = percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

ct = custo total necessário para a prestação do serviço

d = critério de desincentivo à compra de terrenos

2 – As taxas pagas pela construção de campas e jazigos, previstas no anexo III tem como base de cálculo o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

ct = custo total necessário para a prestação do serviço

tc = tipos de construção

a) Jazigo - 40%

b) campa Dupla - 40%

i = percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

3 – As taxas pagas pela inumação em sepultura (TIS), previstas no anexo III tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIS = tme \times (vh \times 2) + ct$$

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora dos funcionários

ct = custo total dos materiais e consumíveis

4 – As taxas pagas pela inumação em jazigo (TIJ), previstas no anexo III tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIJ = tme \times (vh \times 4) + ct$$

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora dos funcionários

ct = custo total dos materiais e consumíveis

5 - As taxas pagas pela transladação de ossadas (TT), previstas no anexo III tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TT = tme \times (vh \times 2) + ct \times 2$$

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora dos funcionários

ct = custo total dos materiais e consumíveis

Artigo 9º

Cedência de instalações e outros serviços prestados à Comunidade (TCISPC)

1 – A taxa paga pela utilização da casa mortuária, Centro Cultural de Vila Ruiva e Espaço Multiusos de Albergaria dos Fusos e outros serviços prestados à Comunidade, previstas nos anexos IV e V tem como base de cálculo os custos totais necessários para manutenção do serviço, o valor da hora do funcionário afeto ao mesmo e o período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCISPC = ct \times vh + do$$

ct = custo total necessário para prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc)

vh = valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial

do = dias de ocupação

Artigo 10º

Atualização de valores

1 – Os valores das taxas previstas no presente regulamento são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Incumprimento

- 1 – São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 10%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Lei das Finanças Locais

Lei Geral Tributária

Lei das Autarquias Locais

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Código de Procedimento e de Processo Tributário

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos

O Código do Procedimento Administrativo

Regulamento e Tabela de Taxas

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no Edifício da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia de Vila Ruiva, 28 de Novembro de 2017

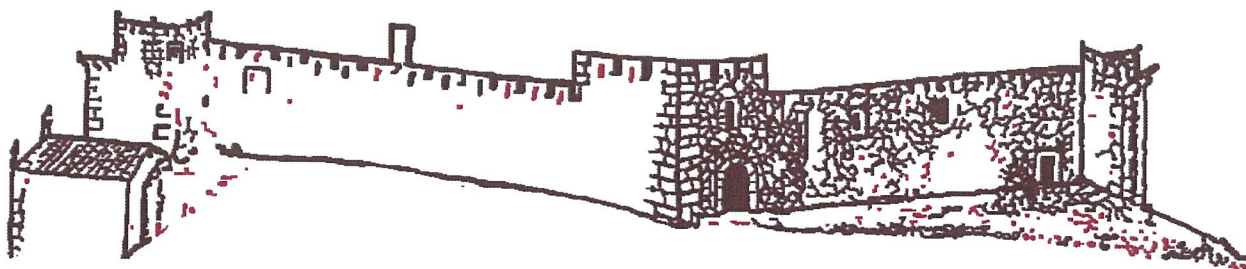


TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA

Anexo I

Serviços Administrativos

Atestado	2,00 €
Declarações	2,00 €
Certidões	2,00 €

Anexo II

Canídeos

Registo	1,10 €
Licenças:	
Categoria A (Companhia)	4,40 €
Categoria B (Fins Económicos)	4,40 €
Categoria C (Fins Militares)	Isentos
Categoria D (Investigação Científica)	Isentos
Categoria E (Caça)	13,20 €
Categoria F (Guia)	Isentos
Categoria G (Potencialmente Perigoso)	8,80 €
Categoria H (Perigoso)	8,80 €
Categoria I (Gato)	

Anexo III

Cemitérios

Concessão de Terreno	
Para Sepultura Pertétua	415,00 €
Inumação em Sepultura temporária	50,00 €
Inumação em Sepultura perpétua	50,00 €
Exumação de Ossadas	80,00 €
Transladação de Corpos	80,00 €
Gavetas para Ossadas (20 anos)	80,00 €

Anexo IV
Centro de Dia e Espaço Multiusos

Centro Cultural de Vila Ruiva

Sala dos Arcos	50,00 € dia
Salão	60,00 € dia

Espaço Multiusos de Albergaria dos Fusos

Espaço Multiusos	80,00 € dia
------------------	-------------

Anexo V

Outros serviços Prestados

Fotocópia	0,20 €
Envio e Receção de Fax	0,30 €



FREGUESIA DE VILA RUIVA
MUNICÍPIO DE CUBA
CONTRIBUINTE N.º 501 214 925

PROPOSTA

Aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia

Á Junta de Freguesia propõe-se a Aprovação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.

Em Reunião Ordinária do Órgão Executivo de 28 de Novembro 2017, foi deliberado

, e aprovado por unanimidade



O Órgão Executivo

O Presidente: J. Amaro

O Secretário: Orlando José Eliseu Araújo

A Tesoureira: Beles Vitorina Nunes Canduás Gonçalves

E submetendo a mesma a aprovação da Assembleia de Freguesia

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia de Freguesia no dia 13 de Dezembro 2017.

O Órgão Deliberativo

Milene Cordeiro
Uta Hoff
Renata Barbosa

